LEI Nº 5.433, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

"Altera o Artigo 4º da lei 5.344, de 22 de dezembro de 2014."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) O Artigo 4º da Lei 5.344, de 22 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - É de responsabilidade da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, através da Divisão de Proteção e Bem Estar Animal, a fiscalização quanto à aplicação do objeto desta Lei."

Artigo 2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 15 de setembro de 2015.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
SECRETÁRIA DE GOVERNO